~ Lei n. 185 ~

A Câmara Municipal de Foz do

Iguaçu Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Grupo Escolar "Bartolomeu Mitre", destinado a auxílio para a merenda escolar.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com os encargos da presente lei correrão por conta da verba consignada no Orçamento Municipal (Lei n. 172, de 12-12-956 e decreto n. 186, de 2-2-957), sob o código local 6.4 e geral 8.38.4.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 7 de dezembro de 1957.

D. Divan Soares
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretária